DECRETO Nº. 14.579/21

Autoriza o pagamento de gratificação pra desempenho de encargos especiais ao servidor que menciona, em caráter precário.

O **Prefeito Municipal de Divinópolis**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, VI, da Lei Orgânica Municipal, e considerando:

- o disposto no § 1° do art. 11 da Lei Municipal n° 6.655, de 1° de novembro de 2007, alterado pela lei Municipal n° 8.640/2019, pelo qual fica autorizado o pagamento de gratificação a servidor efetivo para desempenho de encargos especiais, coordenação de programas e outras atividades, não estabelecidos no Anexo VII da Lei, em razão do exercício de atribuições especiais de chefia, direção e assessoramento de programas e/ou projetos junto ao Poder Executivo Municipal, em caráter precário e temporário, mediante expedição de ato próprio estabelecendo a natureza especial das atribuições a serem desenvolvidas e a temporalidade da concessão da vantagem;

- a ausência de nomeação de Coordenador de Operação de Trânsito, fundamental para o bom desempenho das ações de operação da Gerência de Operação e Fiscalização de Trânsito, haja vista a iminente necessidade de planejamento, monitoramento e coordenação das ações a serem desenvolvidas pelos Agentes de Trânsito, em especial, as de apoio a eventos, obras, incluindo as do próprio município, e operações diversas, tanto de iniciativa privada quanto de órgãos públicos, analisando e planejando a execução de desvio de tráfego de veículos e pedestres, a alteração temporária de rota do transporte coletivo em razão de eventos / obras, o planejamento de ações preventivas e de ação imediata face à ocorrências / eventos imprevisíveis e de natureza catastrófica; ademais;

- que o referido servidor presta assessoramento técnico especializado ao Gerente de Operação e Fiscalização de Trânsito, em especial quanto à tomada de decisões dos programas normativos executados pela respectiva secretaria, cabendo-lhe ainda, supervisionar, mediante prévio planejamento de ofício ou de instâncias superiores, operações de trânsito; planejar a operacionalização de eventos, obras e ações nas vias públicas que causem impacto ao trânsito; elaborar relatório circunstanciado sobre operações que lhe forem incumbidas, apresentando ao superior hierárquico imediato; prestar assessoria técnica especializada no planejamento e coordenação das ações de operação de trânsito; planejar, supervisionar e fiscalizar, em conjunto, a operação do sistema viário e de circulação; coordenar e avaliar a execução de ações, operações, atividades e atribuições de responsabilidade desta secretaria, dentro das orientações gerais de seu chefe imediato e demais normas superiores de delegações de competências e prestar contas por resultados sobre o cumprimento das metas e objetivos sob sua responsabilidade; fazer cumprir normas e determinações superiores; executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior hierárquico.

- o princípio da eficiência constante do art. 37 da Constituição Federal, pelo qual se impõe ao gestor público o dever de realizar a boa gestão, primando pela qualidade do serviço e regular aplicação dos recursos disponíveis, sob o crivo da legalidade e finalidade de interesse comum;

- que o servidor efetivo Marcus Vinícius de Souza, conhece em minúcias as atividades a serem desenvolvidas, tendo formação técnica compatível, sendo referência técnica do setor, constituindo-se como reconhecida liderança da equipe de trabalho;

- a necessidade de atribuir em caráter precário e temporário servidor apto a fim de evitar comprometimento à finalidade do serviço público e danos ao erário;

DECRETA:

Art. 1° O pagamento de gratificação de função em caráter precário e temporário até 31 de dezembro de 2021, ao servidor Marcus Vinícius de Souza, no montante de cinquenta por cento do vencimento inicial do GH 6 do Anexo I da Lei 6.655/2007, em decorrência da atribuição especial de chefia das Operações de Trânsito, e assessoramento dos programas normativos executados no âmbito da Secretaria Municipal de Trânsito, Segurança Pública e Mobilidade Urbana, conforme previsto no §4° do art. 11, da referida Lei.

§1º O pagamento da gratificação de que trata este Decreto far-se-á em caráter precário e enquanto durarem as condições que a justifiquem.

§ 2º A gratificação objeto do presente Decreto não integra o vencimento para nenhum fim.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1° de agosto de 2021.

Divinópolis, 13 de agosto de 2021.

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

Janete Aparecida Silva Oliveira
Secretária Municipal de Governo

Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município